

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO ESTADUAL DO ESPORTE E LAZER DE ALAGOAS - CONEEL

ATA 10/2024 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO ESPORTE E LAZER DE ALAGOAS - CONEEL

Aos três dias do mês de outubro de 2024, às 14:21 horas, foi realizada a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Esporte e Lazer de Alagoas (CONEEL), referente à gestão 2022 a 2024, através da plataforma virtual Meet. Verificou-se que, embora a reunião tenha sido devidamente convocada compareceram apenas os Conselheiros: **RICARDO DE MEDEIROS SOARES** (TITULAR SEDUC); **CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA** (SUPLENTE CREFI ALAGOAS); **HIGINO JOSÉ DOS ANJOS VIEIRA** (TITULAR DAS INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS); **BRAULIO CESAR DE ALCANTARA MENDONÇA** (SUPLENTE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR) e; **JOSÉ GERALDO DE ARAUJO** (TITULAR ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS). Devido à ausência da presidente nata e mediante votação dos presentes, o conselheiro HIGINO JOSÉ VIEIRA DOS ANJOS foi escolhido para presidir a presente sessão. O **PRESIDENTE** escolhido deu início aos trabalhos e solicitou a leitura da Ata de Reunião da última sessão ordinária realizada em 19 de setembro de 2024. A leitura da ata foi realizada. O **PRESIDENTE** após a leitura da ata, recomendou que as atas, após redigidas, sejam disponibilizadas aos conselheiros com no mínimo três dias de antecedência da próxima reunião ordinária, para que possam ser lidas e analisadas previamente. A presente sessão teve como pauta ajustes no texto do regimento do Conselho, com base no novo Decreto a ser aprovado pelo Chefe do poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOEAL). As alterações aprovadas foram as seguintes:

1. CAPÍTULO I - A denominação “DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO” foi alterada para “**DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**”;
2. Art. 1º - O artigo foi reformulado para: *O Conselho Estadual de Esportes e Lazer de Alagoas (CONEEL), instituído pelo Decreto nº 46.092 de 03 de dezembro de 2015, no*





*âmbito Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ, é um órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com sede em Maceió - AL, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ), com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a prática esportiva e o lazer no Estado de Alagoas;*

3. Art. 2º - Passou a incluir os objetivos do Conselho: **“O CONEEL exerce as funções normativa, fiscalizadora, deliberativa e consultiva, em matéria relacionada com o esporte no Estado de Alagoas e, tem como objetivos:”**

4. Art. 3º - Alguns itens foram reformulados para: **I. Emitir manifestação sobre matérias relacionadas ao esporte e ao lazer; VI. Acompanhar a aplicação dos recursos destinados às atividades de esporte e lazer; XV. Acompanhar juntamente com a ouvidoria da SELAJ, as reivindicações e os reclames da sociedade;**

5. CAPÍTULO II - A denominação **“DA ORGANIZAÇÃO”**, foi alterada para **“DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO”**;

6. O Art 4º passou a fazer parte do CAPÍTULO II.

7. Art. 4º - O artigo foi reformulado para: **O CONEEL é composto por 32 (trinta e dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma: I - 02 (dois) membros do Poder Público ou da Sociedade Civil, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos em votação aberta pela maioria dos membros indicados; II - 16 (dezesseis) membros do Poder Público Estadual, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, indicados pelas secretarias estaduais; III - 16 (dezesseis) membros da Sociedade Civil, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, eleitos pelas instituições que os representam.**

8. O Art. 5º - O artigo foi reformulado para: **Os membros do Poder Público Estadual serão distribuídos e indicados pelas seguintes secretarias estaduais:**

a) **02 (dois) membros da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ);**

b) **02 (dois) membros da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC);**





- c) 02 (dois) membros da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU);
- d) 02 (dois) membros membro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR);
- e) 02 (dois) membros da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES);
- f) 02 (dois) membros da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SECDEF);
- g) 02 (dois) membros da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG) e;
- h) 02 (dois) membros da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos (SEMUDH).

9. Art. 6º - O artigo foi reformulado para: *Os membros da Sociedade Civil serão eleitos por suas respectivas instituições e seus nomes encaminhados ao CONEEL, para análise e comprovação de representatividade. Após deliberação, os nomes serão submetidos à nomeação pelo Governador do Estado.*

- a) 02 (dois) membros representando os atletas;
- b) 02 (dois) membros da Comunicação Desportiva do Estado de Alagoas;
- c) 02 (dois) membros Profissionais de Educação Física;
- d) 02 (dois) membros de Entidades de Administração Esportiva;
- e) 02 (dois) membros de Entidades de Prática Esportiva;
- f) 02 (dois) membros do Esporte Educacional;
- g) 02 (dois) membros das Instituições de Ensino Superior existente no Estado de Alagoas que tenham o curso de Educação Física;
- h) 02 (dois) membros do paradesporto com deficiência, que atuem ou tenham experiência no paradesporto.

10. Art. 7º - O artigo foi reformulado para: A estrutura organizacional do CONEEL compreende:

- I. Plenário;
- II. Presidência;





**CONEEL-AL**  
CONSELHO ESTADUAL  
DO ESPORTE E LAZER  
DE ALAGOAS

- III. Vice-presidência
- IV. Comissões e;
- V. Secretaria Executiva.

11. Art. 8º - O artigo foi reformulado para: *O mandato do Presidente e vice-Presidente será de 01 (um) ano, enquanto os demais conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida somente uma única recondução, indicados pelas respectivas entidades e designados por ato do Governador do Estado.*

12. Art. 9º - O artigo foi reformulado para: *O Conselho poderá formar comissões temáticas integradas por seus membros e por representantes de entidades relacionadas aos temas discutidos, com composição definida pela Presidência.*

13. Art. 10. - O artigo foi reformulado para: *A participação no CONEEL é considerada de relevante serviço público, não sendo remunerada.*

14. Art. 11. - O artigo foi reformulado para: Para a execução dos trabalhos administrativos, de assessoramento técnico e de apoio logístico haverá uma Secretária Executiva de indicação do Presidente do CONEEL.

Os ajustes seguiram até o Art. 11, com a proposta de substituição da palavra "esporte" por "desporto" em todo o regimento. A continuação das alterações será realizada com base no texto do novo Decreto CONEEL, a ser discutido na próxima reunião ordinária. Como encaminhamentos, a Secretária Executiva ficou responsável por revisar o regimento conforme os ajustes discutidos e realizar a substituição do termo "esporte" por "desporto". A pauta da próxima reunião ordinária será a continuidade dos ajustes no texto do regimento. A reunião foi encerrada pelos presentes às 15:33hs, e esta ata será lida na próxima reunião para ciência, aprovação e assinatura de todos os participantes.

Ata redigida por: Manoela Alves de Sousa Mousinho - Secretária Executiva do CONEEL.

Secretaria de Estado  
do Esporte,  
Lazer e Juventude

